

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

INEXIGIBILIDADE Nº17/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a futura, eventual e parcelada prestação de serviços médicos e demais profissionais ligados à saúde, para consultas e sessões abrangendo a Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Programas Especiais, Unidade Prisional, e demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Santos Dumont - MG, conforme condições previstas neste edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.352.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e dois mil reais).

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A partir de **29 de Agosto de 2024 encerrando o período do credenciamento em 18 de Setembro de 2024.**

LOCAL:

A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada na Sala de Licitações, localizada na Praça Cesário Alvim, nº02, Centro, Santos Dumont - MG, CEP: 36.040-096, a ser entregue pessoalmente ou via Correios.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os credenciados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no **Anexo I** deste Edital.

As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://www.santosdumont.mg.gov.br> especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

INEXIGIBILIDADE Nº17/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santos Dumont, inscrito nº CNPJ nº 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont, CEP Nº 36.240-096, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento objetivando a contratação de profissionais médicos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, conforme condições previstas neste edital, com critério de julgamento **PREÇO FIXO POR ATENDIMENTO E PREÇO FIXO POR PLANTÃO**, nos termos do inciso I do art.79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1- O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a futura, eventual e parcelada prestação de serviços médicos e demais profissionais ligados à saúde, para consultas e sessões abrangendo a Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Programas Especiais, Unidade Prisional, e demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Santos Dumont - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1-Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, as Pessoas Jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.1.1-Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)Pessoas Jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- b)Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c)Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d)Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e)Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- f)Empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do

art. 156 da Lei n.14.133/2021;

g)As pessoas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14º da mesma Lei.

3- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1-O processo de credenciamento ficará aberto no período de **29 de Agosto de 2024 encerrando o período do credenciamento em 18 de Setembro de 2024.**

3.2-Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.3-Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8 do termo de referência, anexo I do edital, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado e ou entregue ao Setor de Licitação do município de Santos Dumont, na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta- feira, exceto feriados, das 12h00min às 17h30min, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

3.4-O MUNICÍPIO não se responsabilizará por documentação encaminhada de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº17/2024

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

3.5-As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.6-A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Santos Dumont, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.7-Os documentos poderão ser apresentados em cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.8-A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, assim, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021.

3.9-Não será recebida documentação via e-mail.

4- DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1-Os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2-A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação descrita no item 8 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

4.3-Previamente à celebração do Termo de credenciamento/contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais conforme item 8.2 do ANEXO I deste edital.

4.4-A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5-Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e ter sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6-A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições

deste credenciamento.

4.7-Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5- DO DESCREDENCIAMENTO

5.1-Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a Administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2-A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

5.2.1-O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021.

5.3-O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

6- DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1-Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1-As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;

- Multa:

compensatória;

de mora.

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

8.1.3-Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.1.4-A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.1.5-Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.1.6-A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.1.7-Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.1.8-Considera-se inexecução total do contrato:

- I- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II- recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.9-Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I- será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II- a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III- rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV- preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.1.10-O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I- retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II- descontado do valor da garantia prestada;

III- pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV- judicialmente.

8.1.11-Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II- dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.1.12-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

VI-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.13-A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.1.14-O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.1.15-Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.1.16-O disposto no subitem 8.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.1.17-Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.18-São circunstâncias agravantes:

I- a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II- o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV- a reincidência;

V- a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

VI-Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

8.1.19-Para efeito de reincidência:

I- considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II- não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III- não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.1.20-São circunstâncias atenuantes:

I- a primariedade;

II- procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III- reparar o dano antes do julgamento;

IV- confessar a autoria da infração.

8.1.21-Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.1.22-As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9- DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1-Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preço estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1-A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10.2-A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.3-O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Controle e Avaliação, neste caso, destacando-se a responsável pelo Setor, a funcionária Auxiliar Administrativo, Sra. Cristina de Moraes Pereira. A gestão do contrato será exercida pela funcionária: Glayce Maria Gomes Rocha da Silva - Auxiliar Administrativo I.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

11.2-A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, no endereço: Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont – MG, CEP: 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h00min às 17h30min., a ser entregue pessoalmente ou via Correios.

11.3-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.4-Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5-Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7-As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1-Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente.

12.2-Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de contrato conforme Anexo V.

13- DOS RECURSOS

13.1-Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa, sob pena de preclusão.

13.2-Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico no endereço licitacao@santosdumont.mg.gov.br ou por meio físico diretamente no Setor de Licitações do Município no endereço Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont – MG, CEP: 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h00min às 17h30min., a ser entregue pessoalmente ou via Correios e serão dirigidos a comissão contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

13.3-A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.4-O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5-Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1-O credenciamento terá vigência a partir de **29 de Agosto de 2024 encerrando o período do credenciamento em 18 de Setembro de 2024.**

14.2-O prazo de contratual será por um período de 12 (doze) meses, perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por um período de até 10 (dez) anos conforme necessidade da secretaria solicitante.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1-Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1-Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2-Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.3-Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4-Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5-As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: <https://www.santosdumont.mg.gov.br>.

16.6-Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7-O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.santosdumont.mg.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do Município no endereço: Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont – MG, CEP: 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h00min às 17h30min., período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8-Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônicos (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9-Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10-Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Santos Dumont, 16 de Agosto de 2024.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I
CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024
INEXIGIBILIDADE Nº17/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo deste é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a futura, eventual e parcelada prestação de serviços médicos e demais profissionais ligados à saúde, para consultas e sessões abrangendo a Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Programas Especiais, Unidade Prisional, e demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Santos Dumont - MG, conforme condições previstas neste edital.

O processo de credenciamento ficará aberto no período de **29 de Agosto de 2024 encerrando o período do credenciamento em 18 de Setembro de 2024.**

O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade e solicitação de prorrogação anual pela solicitante.

A vigência plurianual é mais vantajosa considerando que os valores a serem pagos são padronizados conforme pesquisa de mercado o qual pode ser atualizado anualmente.

O custo estimado total da contratação é de **R\$1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme segue o quadro abaixo:

Item	Quantidade e/ano	Unidade de Aquisição	Especialidade	Valor Unitário	Valor total/ano
1	240	Consulta = 1 unidade	Alergologista	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
2	360	Consulta = 1 unidade	Anestesiista	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00

3	2.000	Consulta = 1 unidade	Cardiologista Adulto	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
4	240	Consulta = 1 unidade	Cardiologista Infantil	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
5	1.000	Consulta = 1 unidade	Cirurgião Geral	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
6	240	Consulta = 1 unidade	Cirurgião Pediátrico	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
7	240	Consulta = 1 unidade	Cirurgião Vascular	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
8	600	Consulta = 1 unidade	Endocrinologista Adulto	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
9	120	Consulta = 1 unidade	Endocrinologista Infantil	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
10	400	Consulta = 1 unidade	Gastroenterologista Adulto	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
11	120	Consulta = 1 unidade	Gastroenterologista Infantil	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
12	500	Consulta = 1 unidade	Geriatrics	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
13	240	Consulta = 1 unidade	Ginecologista	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00

14	240	Consulta = 1 unidade	Hematologista	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
15	120	Consulta = 1 unidade	Infectologista Adulto	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
16	120	Consulta = 1 unidade	Infectologista Infantil	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
17	120	Consulta = 1 unidade	Nefrologista	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
18	120	Consulta = 1 unidade	Neurocirurgião	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
19	700	Consulta = 1 unidade	Neurologista Geral	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
20	120	Consulta = 1 unidade	Neuropediatra	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
21	120	Consulta = 1 unidade	Oftalmologista Glaucoma	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
22	120	Consulta = 1 unidade	Oftalmologista Infantil: 0 a 18 anos	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
23	360	Consulta = 1 unidade	Ortopedista - Cirurgião de Joelhos; Ombro; Quadril; Pés e Tornozelos	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00

24	120	Consulta = 1 unidade	Otorrinolaringologista Cirurgião	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
25	120	Consulta = 1 unidade	Pediatria	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
26	120	Consulta = 1 unidade	Pneumologista Adulto	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
27	120	Consulta = 1 unidade	Pneumologista Pediátrico	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
28	240	Consulta = 1 unidade	Proctologista	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
29	240	Consulta = 1 unidade	Psiquiatria Adulto	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
30	240	Consulta = 1 unidade	Psiquiatria Infantil	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
31	240	Consulta = 1 unidade	Reumatologista	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
32	240	Consulta = 1 unidade	Traumatologista Cirurgião	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
33	600	Consulta = 1 unidade	Urologista	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
34	350	Plantão 12 horas	Clínico Geral	R\$ 800,00	R\$ 280.000,00
Valor médio Global Total					R\$1.352.000,00

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos profissionais da área da saúde, se faz necessários para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento à saúde no município de Santos Dumont/MG, e promover àquelas cuja demanda justifica esta contratação. Uma vez que na rede falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos, pleiteados nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das Unidades.

A contratação por chamamento público traz economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais deverão prestar serviços complementares nas unidades da rede conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont para atendimento ao público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde e durante a vigência contratual.

Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua responsabilidade;

Observar as normas legais e regulamentares pertinentes à CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

Manter a conduta compatível com a moralidade administrativa;

Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

Os dias e horários de atendimento serão previamente agendados e definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que informará à Credenciada a agenda mensal;

Os atendimentos poderão ocorrer de segunda a domingo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

As empresas que por ventura vierem a desistir do credenciamento, deverá solicitar o descredenciamento com no mínimo 30 dias de antecedência, sob pena de multa e demais penalidades contratuais.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica aprovada para um mesmo item, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.

Não havendo mais de um credenciado na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

No caso de descredenciamento do credenciado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais de forma sucessória.

Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

Os serviços serão solicitados conforme a demanda e disponibilidade de atendimento do Município durante o período contratual, cabendo à Secretaria requisitante coordenar a demanda e horário de atendimento a serem repassados aos credenciados, no momento da assinatura do contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante, a serem repassadas pela

Secretaria Solicitante.

A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelos credenciados no Município de Santos Dumont, junto à Policlínica Municipal.

A contratada deverá comunicar a contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado; Caso haja mais de uma empresa interessada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por plantão, consultas e ou sessões, conforme a especificidade de cada área. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; A contratada deverá cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

A contratada deverá realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

A contratada deverá realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

A contratada deverá encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

A contratada deverá iniciar as suas atividades, em regra, no prazo máximo de 7 (sete dias) após a assinatura do contrato.

A contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos serviços realizados.

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, podendo a credenciada responder administrativamente em caso de ocorrência de quaisquer cobranças que vierem a ocorrer.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 fica(m) nomeado(s) :

Fiscal do contrato:

a) Cristina de Moraes Pereira

Gestora do contrato:

a) Glayce Maria Gomes Rocha da Silva

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da inexigibilidade, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais; Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde fará o consolidado de toda a produção e encaminhará para o prestador de serviço aprovar e emitir a nota fiscal.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.

Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2.4, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 30 (trinta) dias corridos;

Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº. 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº. 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na

Fonte.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações, conforme solicitado no Item “*DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PESSOA JURÍDICA*”;

A documentação mencionada acima, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber;

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, encaminhando quando necessário a Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Qualificação técnica:

Indicação do profissional médico que executará os serviços em cada uma das categorias/itens deste edital, bem como a apresentação original e de cópia reprográfica do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e comprovação da especialização exigida;

Diploma de profissional por categoria, (original e cópia reprográfica);

A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional mencionado no atestado poderá ser feita com a apresentação de cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, ou cópia de contrato de prestação de serviço, ou cópia da carteira profissional, que demonstre a identificação do profissional, ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo. Caso a licitante não apresente a referida

documentação abaixo no momento da sessão pública deverá apresentar uma Declaração se comprometendo a fornecer as comprovações no momento da assinatura do Contrato.

Das Declarações :

O interessado deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no edital, conforme Anexo III, atestando que:

Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;

O(A) Sr(a) _____ (nome do(a) representante legal), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021;

Dispõe de profissional técnico habilitado e capacitado a realizar os serviços solicitados;

Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela que compões o Termo de referência, Anexo I do Edital;

Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Que declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade prevista na legislação;

Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores.

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos inerentes ao contrato, observado o disposto no respectivo edital, deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Ficha: 539 - 02.28.02.10.301.0014.2106 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Atenção Primária.

Ficha: 585 - 02.28.02.10.301.0015.2111 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Programa Saúde da Família.

Ficha: 612 - 02.28.02.10.302.0014.2117 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Atenção Especializada.

Ficha: 652 - 02.28.02.10.305.0014.2123 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Programa de Combate a Doenças Sexualmente Transmissíveis DST-AIDS.

Ficha: 539 - 02.28.02.10.305.0017.2124 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Vigilância em Saúde.

Fontes:

1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A contratante deverá responder ao pedido encaminhado pela contratada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos.

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais.

Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, durante o período de vigência do contrato e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado.

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação

MS/GM nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS.

Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou Imprudência, praticados por empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA.

A responsabilidade de que trata na letra b, estende-se ainda aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores e/ou prestadores aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos.

Manter o controle de vacinação, nos termos de legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito.

Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração sua razão social, além de mudanças em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Reconhecer a prerrogativa de controle do Município e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde, nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990.

Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação, controle ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, não excluindo, nem reduzindo, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos competentes.

Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Realizar a gestão e fiscalização do contrato.

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato.

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de dispensa de licitação e na legislação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Santos Dumont, 16 de Agosto de 2024.

Cláudia de Aquino Paschoal
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 –

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

MODELO DE PROPOSTA DE CREENCIAMENTO

Ao Município de **Santos Dumont**

Prezados Senhores,

Eu, _____ (dados do representante legal): nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço completo, na qualidade de diretor (ou outro cargo compatível) da (razão social), CNPJ: _____, endereço completo, tendo pleno conhecimento dos termos do edital do CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024, destinando ao credenciamento de pessoas jurídicas para a futura, eventual e parcelada prestação de serviços médicos e demais profissionais ligados à saúde, para consultas e sessões abrangendo a Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Programas Especiais, Unidade Prisional, e demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Santos Dumont - MG, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

A presente proposta se refere à prestação de _____, em conformidade com a planilha disposta abaixo:

ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, supracitada.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária, informada abaixo:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Local e data.

(Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

INEXIGIBILIDADE Nº17/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PROCESSO PARA PESSOAS JURÍDICAS

O(A) (NOME DO CREDENCIADO(A), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ sob no nº_, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **contratação de.....**, **conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

-Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

-Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

-O(A) Sr(a)_____ (nome do(a) representante legal), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021;

-Dispõe de profissional técnico habilitado e capacitado a realizar os serviços solicitados;

-Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela que compões o Termo de referência, Anexo I do Edital;

-Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

-Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

-Que declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

-Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade prevista na legislação;

-Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

INEXIGIBILIDADE Nº17/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT E
A EMPRESA

O Município de Santos Dumont com sede na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, na cidade de Santos Dumont, CEP Nº 36.240-096, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.747.924/0001-59, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Carlos Alberto de Azevedo, CPF....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, na cidade de, neste ato representada por(nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a futura, eventual e parcelada prestação de serviços médicos e demais profissionais ligados à saúde, para consultas e sessões abrangendo a Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Programas Especiais, Unidade Prisional, e demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Santos Dumont - MG, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2-Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3-São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1-O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1-O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4-CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5-CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1-O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3-O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4-A Secretaria Municipal de Saúde fará o consolidado de toda a produção e encaminhará para o prestador de serviço aprovar e emitir a nota fiscal.

5.5-O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.

5.6-Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

5.7-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.8-Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a

Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

5.9-Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.8, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 30 (trinta) dias corridos;

5.10-Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

5.11-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13-A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

5.14-A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº. 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº. 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte.

6-CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1-Das Obrigações da CONTRATADA :

I-Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

II-Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III-Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV-Manter, durante o período de vigência do contrato e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V-Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o

fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI-Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

VII-Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

VIII-Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

IX-Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

X-Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato;

XI-Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS;

XII-Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou Imprudência, praticados por empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA;

XIII-A responsabilidade de que trata na letra b, estende-se ainda aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XIV-Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores e/ou prestadores aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XV-Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos;

XVI-Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários

diretamente envolvidos na execução dos serviços e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito;

XVII-Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração sua razão social, além de mudanças em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XVIII-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde, nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

XIX-Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação, controle ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, não excluindo, nem reduzindo, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XX-Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos competentes;

XXI-Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

XXII-Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXIII-Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6.2-Das Obrigações da CONTRATANTE:

I-Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

II-Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

III-Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV-Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V-Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de dispensa de licitação e na legislação.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2-Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II- dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.2.1-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

VI-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2-A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.2.3-O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.2.4-Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo

estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.2.5-O disposto no subitem 8.1 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2.6-Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.7-São circunstâncias agravantes:

I- a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II- o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV- a reincidência;

V- a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1 deste edital.

VI-Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

8.2.8-Para efeito de reincidência:

I- considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II- não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III- não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.9-São circunstâncias atenuantes:

I- a primariedade;

II- procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III- reparar o dano antes do julgamento;

IV- confessar a autoria da infração.

8.2.10-Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração

administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.2.11-As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9-CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1-O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4-Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5-O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7-A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9-O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III-Indenizações e multas.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1-As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação

orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Ficha: 539 - 02.28.02.10.301.0014.2106 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Atenção Primária

Ficha: 585 - 02.28.02.10.301.0015.2111 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Programa Saúde da Família

Ficha: 612 - 02.28.02.10.302.0014.2117 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Atenção Especializada

Ficha: 652 - 02.28.02.10.305.0014.2123 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Programa de Combate a Doenças Sexualmente Transmissíveis DST-AIDS

Ficha: 539 - 02.28.02.10.305.0017.2124 - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Vigilância em Saúde.

Fontes:

1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1-Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2-O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3-As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1-Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-É eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santos Dumont,0 de..... de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____